



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES
FACULDADE DE ESTUDOS DA LINGUAGEM

REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A COORDENAÇÃO DO
MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS – PROFLETRAS

Art. 1º. As eleições para a Coordenação do Mestrado Acadêmico em Letras - PROFLETRAS, do Campus III da Unifesspa, para a gestão de **julho de 2019 a julho de 2021**, será regida pelas normas prescritas neste regimento o qual processará sob o princípio do sufrágio direto e universal.

CAPÍTULO I

Comissão Eleitoral

Art. 2º- A Comissão Eleitoral (CE) será constituída por 3 (três) membros efetivos, sendo 1 (um) professor do programa, 1 (um) aluno (a) do programa e 1 (um) servidor técnico (a) administrativo desta Universidade.

Art. 3º- Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Coordenar a eleição de que trata este regimento;
- II – Zelar pelo cumprimento deste regimento;
- III – Fazer cumprir o calendário da eleição;
- IV – Deliberar sobre impugnações ou votos em primeira instância;
- V – Organizar, junto ao CTIC o processo eleitoral online.
- VI – Homologar a inscrição dos candidatos.
- VII – Organizar e disciplinar os debates (caso seja necessário) entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico.

Art. 4º - A CE extinguir-se-á, automaticamente, após o processo eleitoral.

CAPÍTULO II

Eleitores

Art. 5º. São eleitores das eleições para a Coordenação do Mestrado Profissional em Letras - PROFLETRAS, os servidores e discentes vinculados ao PROFLETRAS/Unifesspa:

- I – docentes, incluídos os professores colaboradores;
 - II - técnico-administrativos;
 - III – discente do Mestrado Profissional em Letras - PROFLETRAS, desde que regularmente matriculados.
 - IV - servidores (docentes e técnicos) ligados ao PROFLETRAS, mesmo que legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional.
- § 1º Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de interesses particulares e terceirizados.

Art.6º. Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

§ 1º Não haverá distinção de peso entre os votos das diferentes categorias de eleitores.

§ 2º Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:

- I - discente / técnico-administrativo, vota como técnico-administrativo;

CAPÍTULO III

Candidatos

Art. 7º. São elegíveis para a função de Coordenador, bem como para as possíveis substituições dos mesmos em caso de suas ausências, doravante chamados de Vice coordenador, todos os docentes do quadro efetivo do PROFLETRAS.

§ 1º Ao se inscreverem, os candidatos se comprometem a acatar integralmente as normas deste Regimento.

CAPÍTULO IV

Inscrições

Art. 9º. O prazo de inscrição dos candidatos à eleição de Coordenador do PROFLETRAS será de 29 de maio a 03 de junho de 2019, no período das 8h às 11h e das 14h às 17h na Secretaria do PROFLETRAS e será oficializada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho contendo as intenções dos candidatos (uma chapa formada pelo candidato a Coordenador do Mestrado Profissional em Letras - PROFLETRAS e pelo seu Vice, indicado desde já);
- b) Cópia do documento de identidade e CPF dos (as) candidato (a) s;
- c) Resumo dos currículos dos candidatos;
- d) Fotografia para identificação da página do Sig-Eleição.

§ 1º Os candidatos às eleições, deverão atribuir um número de 01 a 99 à inscrição das suas candidaturas, que corresponderá ao número que identificará cada candidato

na Cabine de Votação.

§ 2º Os candidatos poderão atribuir nome à inscrição de suas candidaturas.

Art. 10º. A CE homologará as inscrições dos candidatos e publicará o resultado da homologação nos murais do Instituto de Linguística, Letras e Artes, no dia 06 de junho de 2019.

Art. 11º. Caso não haja inscrições de candidatos, haverá uma reunião extraordinária do PROFLETRAS e outra no Instituto de Linguística, Letras e Artes - ILLA para deliberar solução. Ainda assim, se não houver nenhuma solução para ausência de candidatos inscritos, o caso será direcionado à Reitoria da UNIFESSPA, que tomará as providências cabíveis.

CAPÍTULO V

Da campanha eleitoral

Art. 12º. Os candidatos poderão fazer campanha no período de 07 de junho 02 de julho de 2019.

§ 1º Durante a Campanha Eleitoral, os candidatos concorrentes poderão desenvolver atividades independentes da Comissão Eleitoral, junto aos eleitores aptos e à Comunidade Acadêmica da Unifesspa, para divulgar seus programas de trabalho e outras informações referentes à Eleição.

§ 2º Na realização de suas campanhas, os candidatos aos cargos de Coordenador e vice coordenador do PROFLETRAS, obrigam-se a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Unifesspa, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, bem como a utilização de *outdoor* nas campanhas, a distribuição de camisetas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, além de outras proibições definidas pela administração superior da Unifesspa e por instruções da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

Processo Eleitoral

Art. 13º O processo eleitoral da escolha do Coordenador e Vice coordenador do PROFLETRAS será realizado no período de 09h de 03 de julho de 2019 às 23h59min de 03 de julho de 2019, por meio do SIG-Eleição (Sistema Integrado de Gestão de Eleições) da Unifesspa.

Art. 14º O sistema eletrônico online SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Unifesspa, podendo ser acessado em qualquer computador conectado à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes). O endereço para acesso é <http://sigeleicao.unifesspa.edu.br>.

Art. 15º A página eletrônica da Eleição para Coordenador e vice coordenador do PROFLETRAS, no SIG-Eleição, apresentará as informações dos candidatos concorrentes

(nome e número da candidatura, identificação visual, programa de trabalho e currículo resumido dos candidatos que a compõem) e dará acesso à plataforma de votação online.

Art. 16º A plataforma de votação online no SIG-Eleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

Art. 17º Na Cabine de Votação, os eleitores deverão digitar o número do candidato de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

Art. 18º O voto será secreto. Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIG-Eleição a respeito do processo, fornecem apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

Art. 19º. O voto será facultativo. Os eleitores aptos a votar que se isentarem da participação no processo eleitoral não sofrerão qualquer prejuízo em relação a suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.

Art. 20º Aos eleitores deficientes visuais será disponibilizado um micro computador com o programa de leitura de tela NVDA instalado.

CAPÍTULO VII

Apuração

Art. 21º. A apuração será procedida eletronicamente, por meio de relatório gerado pelo SIG-Eleição, logo após o encerramento da mesma, a ser realizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 22º. O relatório eleitoral fornecido pelo SIG-Eleição, daqui em diante chamado Boletim de Apuração, deverá ser divulgado pela Comissão Eleitoral no prazo de 72 horas, junto a Parecer da referida comissão acerca dos encaminhamentos do processo eleitoral.

Art. 23º. No Boletim de Apuração deverão constar as informações seguintes:

- a) o número de eleitores aptos;
- b) o número de votantes;
- c) o número de votos válidos, em branco e nulos;
- d) o número de votos válidos obtidos pelos candidatos;

Art. 24º. Serão considerados votos válidos aqueles realizados por eleitores em um dos candidatos concorrentes, respeitado o Capítulo II deste Regimento.

Art. 25º. Serão considerados votos inválidos os votos em branco, os votos nulos (em números de candidatos inexistentes) e os votos creditados a candidatos que porventura tenham suas candidaturas impugnadas durante o processo eleitoral.

Parágrafo único. A impugnação da candidatura de candidatos concorrentes será decidida, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, a partir da constatação de irregularidades e/ou descumprimento das normas estabelecidas no presente Regimento.

Art. 26º. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 27º. Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

I – Será considerado eleito o candidato a Coordenador do PROFLETRAS que possua mais tempo de atuação no magistério superior em instituições federais;

II – Se persistir o empate, será considerado eleito o candidato a Coordenador do Mestrado Profissional em Letras - PROFLETRAS mais idoso.

Art. 28º. Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, da eleição ou de quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, ao Conselho Universitário da Unifesspa.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral e julgados, em até 48 (quarenta e oito) horas, em cada instância.

Art. 29º. Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 30º. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao ILLA/Unifesspa o resultado do processo eleitoral, acompanhado do Parecer, do Boletim de Apuração e de outras informações que julgar pertinentes.

CAPÍTULO VIII

Homologação do processo eleitoral

Art. 31º. A Congregação do Instituto de Linguística, Letras e Artes (ILLA) reunir-se-á em reunião extraordinária, se necessário, para a homologação do resultado do processo eleitoral.

CAPÍTULO IX

Posse

Art. 32º. O candidato eleito tomará posse no primeiro dia útil após a homologação do resultado do processo eleitoral pelo Instituto de Linguística Letras e Artes (ILLA), permanecendo em sua gestão, por dois anos, a contar desta data, podendo de ser reconduzidos uma (1) única vez.

CAPÍTULO X

Das disposições finais

Art. 33º. A divulgação de todos os atos do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral obrigatoriamente nos quadros de aviso do ILLA. Admite-se que esta divulgação seja complementada pelo envio dos atos do processo eleitoral por correio eletrônico institucional.

Art. 34º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo Instituto de Linguística, Letras e Artes.

Art. 35º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho do ILLA/Unifesspa.

Art. 36º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Marabá, 23 de maio de 2019.

Prof^a. Liliane Batista Barros
Representante dos docentes na CE (Presidente)
Portaria nº 039/2019- – Illa/ PROFLETRAS

Samuel Paosinho Sampaio
Representante dos técnicos administrativos na CE (Membro)
Portaria nº 039/2019- – Illa/ PROFLETRAS

Sonia Cristina Marques Caldas
Representante dos discentes na CE (Membro)
Portaria nº 039/2019- – Illa/ PROFLETRAS